



LEI Nº 516/2025
DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Poço Redondo/SE, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidade e cuidados especiais.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I – Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRA'S), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Poço Redondo;

II – Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas no portal do município, na internet.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.



Art. 5º A CIA será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (CPF) e comprovante de endereço – originais e photocópias.

§1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Poço Redondo, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá conter o CID correspondente.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A pessoa com TEA, munida da CIA, terá direito a:

I – Preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento no âmbito do Município de Poço Redondo/SE;

II – Gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

III – Gratuidade em acesso a eventos culturais e esportivos.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, Poço Redondo/SE, 04 de setembro de 2025.

Josivaldo de Souza
Prefeito municipal